



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução Consepe nº 21, de 03 de junho de 2020, que aprova alterações provisórias no art. 41, § 8º e § 9º e no art. 42, § 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, anexo da Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando o processo de nº 23282.503535/2019-32,

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º O art. 41, §§ 8º e 9º e o art. 42, §§ 3º e 4º do anexo da Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 41 .....

§ 8º Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação a distância dos membros da comissão examinadora.

§ 9º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o presidente da banca examinadora da Dissertação ou Tese, poderá estar fisicamente ausente do local onde ocorrerá a defesa.

Art. 42 .....

§ 3º Os membros da comissão, cujas participações ocorrerem a distância, devem enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da monografia, dissertação ou tese apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa.

§ 4º Em casos de participação de todos os membros da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, a ata deve ser assinada pelo presidente da comissão examinadora no campo destinado à sua assinatura e, no campo destinado às assinaturas dos demais membros da comissão, deve-se registrar: "participação por videoconferência"."

Parágrafo único. Esta Resolução vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou até que nova Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe disponha de modo diverso, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe nº 21, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 29/06/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149468** e o código CRC **5CFCB672**.